



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ

PROJETO DE LEI Nº 05/2026

CÂMARA MUN. DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI	
Expediente apreciado na Sessão	
☒ Ordinário	☐ Extra
Origem: <u>EXECUTIVO</u>	
Votação: <u>06</u>	Favor <u>01</u> Contra
☒ Aprovado(a) ☐ Rejeitado(a)	
<u>ADAUTO SOARES FILHO</u>	
1º SECRETÁRIO	
Secretário da Mesa	

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ - PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de São Pedro do Piauí., diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Proteção e Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - Compete à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC:



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



- I – coordenar as ações municipais de proteção e defesa civil;
- II – elaborar e executar o Plano Municipal de Contingência;
- III – promover ações preventivas e educativas junto à população;
- IV – identificar, mapear e monitorar áreas de risco;
- V – promover ações de combate a incêndios florestais e queimadas;
- VI – articular-se com órgãos estaduais e federais de defesa civil;
- VII – realizar vistorias preventivas em áreas vulneráveis;
- VIII – promover campanhas educativas sobre prevenção de desastres;
- IX – organizar e capacitar brigadas voluntárias;
- X – manter atualizado o cadastro de áreas de risco;
- XI – emitir alertas preventivos à população;
- XII – coordenar ações de resposta em situações emergenciais;
- XIII – propor ao Chefe do Executivo a decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública;
- XIV – promover treinamentos e simulados;
- XV – administrar abrigos temporários em situações de desastre;
- XVI – realizar levantamento de danos e prejuízos;
- XVII – operar sistemas federais e estaduais relacionados à defesa civil;
- XVIII – executar outras atividades correlatas.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 5º - A COMPDEC poderá compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Setor Administrativo
- III. Setor Técnico
- IV. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 8º - O Município em caso de Desastres ou Grave Ameaça à população deverá instituir o Comitê de Crise Municipal, que será composto por membros dos órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, sediados no município, para fins consultivo e deliberativo das ações de resposta ao evento adverso e restabelecimento dos serviços essenciais no território municipal.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar no Comitê de Crise Municipal, nas ações emergenciais, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município, restringindo-se às despesas de estadia, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores, não gerando vínculo empregatício nem remuneração adicional.

Art. 10º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (Trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11º – Poderá ser criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de São Pedro do Piauí a Unidade Gestora Orçamentária que fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil e seus recursos oriundos do Governo Federal.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Pedro do Piauí, 27 de maio de 2026.

LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

Ilustre Presidente, caros Vereadores juntamente com a presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria e seus dignos pares o projeto de lei acima citado, que **CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ - PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC no Município de São Pedro do Piauí constitui medida de relevante interesse público, voltada ao fortalecimento das ações preventivas, de monitoramento, resposta e recuperação diante de situações de risco, desastres naturais e demais ocorrências que possam comprometer a segurança da população e o patrimônio público e privado.

Diante disso, a presente proposta busca instituir uma estrutura administrativa específica e permanente para coordenar as ações de proteção e defesa civil no âmbito municipal, em consonância com a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC.

A criação da COMPDEC permitirá maior integração entre as Secretarias Municipais e os demais órgãos estaduais e federais competentes, possibilitando o desenvolvimento de ações preventivas, elaboração de planos de contingência, mapeamento de áreas de risco, monitoramento de ocorrências e adoção de medidas emergenciais em situações de anormalidade.

Além disso, a instituição da Coordenadoria fortalecerá a capacidade do Município para atuação em situações emergenciais, bem como facilitará o acesso a programas, capacitações, convênios e recursos disponibilizados pelos órgãos estaduais e federais voltados à proteção e defesa civil.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



Dessa forma, a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil representa importante instrumento de gestão pública, prevenção de riscos e proteção da coletividade, contribuindo diretamente para a promoção da segurança, da organização administrativa e da melhoria da capacidade de resposta do Município diante de situações emergenciais.

Estes, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, são os motivos ensejadores da propositura em questão.

LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR
Prefeito Municipal